



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ: 07.094.346/0001-45)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.094.346/0001-45 DUNS®: 898042223
Razão Social: G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
Nome Fantasia: G4F
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/05/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	15/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/07/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2026



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 12.2** do edital, a partir do OBJETO SOCIAL constante da CLÁUSULA 3ª da 15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social o desenvolvimento de atividades de: atividades de serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, tecnologia da informação, telecomunicações, serviços continuados de apoio administrativo, planejamento estratégico e organizacional, gerenciamento de projetos, implantação de escritório de projetos, desenvolvimento de metodologia de gerenciamento de projetos, gestão de processos e serviços, execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO), governança corporativa, integração, especificação, desenvolvimento, manutenção, documentação e análise de sistemas, alocação de mão de obra especializada, fábrica de software, administração de dados, redes e banco de dados, data Warehouse, suporte técnico a software e a usuários de sistemas de informação, outsourcing, implantação e operação de call center, help desk e service desk, serviços de segurança da informação, digitalização e/ou gerenciamento eletrônico de documentos/imagens, mapeamento, revisão, automação de processos (workflow), erp, crm, capacitação, treinamento, representação comercial, comércio de equipamentos, programas e sistemas de informática (software) sem estoque no local, atividades de cobrança extrajudicial, e informações cadastrais, serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica, supervisão de obras, supervisão de contratos de execução de obras, a supervisão e gerenciamento de projetos, atividades de teleatendimento e consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 12.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, os dois sócios majoritários da empresa (**ELMO TOLEDO LACERDA** e **GERUSA REZENDE FALCAO LACERDA**) não estão proibidos de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que **ELMO TOLEDO LACERDA**, **GERUSA REZENDE FALCAO LACERDA**, **LUISA FALCAO LACERDA SERRA** e **MATHEUS FALCAO LACERDA** não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item **12.3.1.1** do Edital, conforme detalhado a seguir:

12.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;

b. Considera-se como compatível em termos de características com o objeto licitado, serviços prestados em operação de infraestrutura de TI compostos majoritariamente por fornecimento de mão de obra especializada, contemplando ao menos 50% (cinquenta por cento) das áreas de atuação constantes da Tabela 2 – Listagem de áreas de atuação, conforme **Anexo 3** do edital;

c. Nos casos em que o atestado de capacidade técnica se refira a serviços prestados com pagamento por valor fixo mensal, a equivalência deverá ser comprovada pela discriminação, no atestado ou em documentação complementar, da quantidade de profissionais efetivamente alocados regularmente no referido contrato, com período de dedicação de no mínimo 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, ou regime de plantão 12h por 36h; ou seja, desconsiderando-se profissionais que prestaram serviços eventuais, em conformidade com os quantitativos descritos na **alínea “b”**.

d. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no **subitem 12.3.1.1**, não será admitido o somatório de atestados.

e. Para a comprovação do quantitativo mencionado na **alínea “a”**, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

f. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

Entre os diversos atestados de capacidade técnica apresentados, o seguinte atestado foi suficiente para considerar atendido o requisito, de acordo com a discriminação a seguir:

EMISSOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	ÁREA DE ATUAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (Contrato nº 38/2020)	21/09/2020 a 20/09/2023	50	8
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA POR, NO MÍNIMO, 12 MESES		> 11	> 5



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2.1 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2024 apresentados pela empresa **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

EMPRESA		G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA.	
CNPJ		07.094.346/0001-45	
ANO REF. DEM.		2024	
PREGÃO Nº		90036/2026	
VALOR DA PROPOSTA ANUALIZADO:		4.631.911,44	
BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - valores em R\$			
ATIVO CIRCULANTE (AC):		298.143.301,47	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):		70.516,40	
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS + INTANGÍVEL		15.886.413,05	
ATIVO TOTAL		314.100.230,92	
PASSIVO CIRCULANTE (PC):		157.180.048,23	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):		39.565.854,75	
EXIGÍVEL TOTAL (ET):		196.745.902,98	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):		117.354.327,94	
PASSIVO TOTAL		314.100.230,92	
OBS.:		PL MÍN. EXIGIDO =>	463.191,14
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO	
TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS			
TOTAL DE CONTRATOS A EXECUTAR		879.800.672,05	
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO	
ÍNDICES			
LIQUIDEZ GERAL =		$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	1,52
OBS.:		Índice médio exigido >= 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO	
LIQUIDEZ CORRENTE =			
		$\frac{AC}{PC}$	1,90
OBS.:		Índice médio exigido >= 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>		VALOR ACEITO	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	1,60
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	AC - PC	140.963.253,24
OBS.:	CCL mínimo exigido $\geq$	771.676,45
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no item 12.3.2.1 do edital.

(assinado eletronicamente)
Emerson Jader Pandini
Analista Legislativo - Contabilidade
CRC-DF 020123/O-7
Coordenador da COCVAP

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 12.3.2.2** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias**, em nome da empresa **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em **06/05/2026**, em nome da empresa.

De acordo com o § 9º do Art. 39 da IN SEGES/ME Nº 73/2022, os documentos de habilitação da empresa **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** podem ser acessados pelo link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/60687/detalhamento/74062>

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XII do edital do **Pregão Eletrônico nº 90036/2026**.

Senado Federal, 13 de maio 2026.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira